



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

SBS – Quadra 02 – Bloco "L" – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 041/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR JOSÉ ROMEU DE VASCONCELOS, C.P.F:** Confidencial Confidencial a executar o **DESMATAMENTO DE 8,0 (OITO) HECTARES DE VEGETAÇÃO PARA CULTIVO, na CHÁCARA QUINTAS DO JNDE, DF-130, KM 34 – RA VII – PARANOÁ/DF, objeto do Processo nº 190.000.324/2006.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

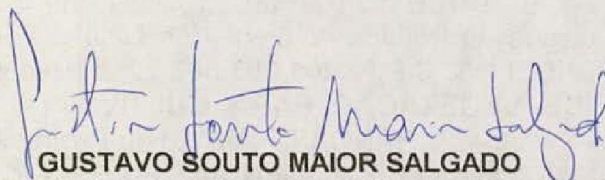
- 1) **Proceder a supressão da vegetação, estritamente, na área de 8,0 hectares discriminada por este Parecer Técnico;**
- 2) Propiciar o aproveitamento econômico da matéria-prima florestal, mediante obtenção do Documento de Origem Florestal – DOF, na Superintendência Regional do IBAMA/DF;
- 3) As atividades de supressão deverão ser acompanhadas, integralmente, por equipe técnica capacitada, portando a cópia da Autorização para desmatamento e cópia do registro de proprietário de motoserras que estiverem sendo utilizadas no corte da vegetação. O registro de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, deverá ser requerido na Superintendência Regional do IBAMA/DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se a mesma possui registro no IBAMA/DF;
- 4) É proibido o uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para eliminação da vegetação, bem como queima do material oriundo do desmatamento, ou enterrar madeira que não tenha aproveitamento comercial; não é permitido o depósito do material oriundo da supressão em aterros e mananciais hídricos;
- 5) Autorização para Transporte de Produtos Florestais – ATPF deverá ser obtida junto ao IBAMA/DF;
- 6) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 7) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 8) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 18 de Abril de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente/IBRAM

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 041/2008, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: JOSE ROMEO DE VASCONCELOS

Assinatura: [Handwritten Signature]

Cargo: Proprietário

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 30 / 04 / 2008